



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
414, DE 2021 - EXPANSÃO LIVRE MERCADO SETOR ELÉTRICO**

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“Art. 2º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 3º

.....

XVIII – garantir que as perdas técnicas e não técnicas nos sistemas de transmissão e distribuição estarão alocadas de forma equilibrada entre os consumidores do ambiente de contratação livre e regulado”.





JUSTIFICAÇÃO

O mercado livre tem crescido ano após ano, contudo não existe uma obrigação destes consumidores com a segurança, a confiabilidade e a expansão do sistema. Por outro lado, as perdas nos sistemas de transmissão e distribuição, que representam o montante de energia que não é entregue por conta da atividade de transporte e distribuição da energia elétrica, deve ser responsabilidade de todos que estão conectados do Sistema Elétrico Nacional. Desta forma, este dispositivo deixa claro a atribuição da ANEEL para realizar esta alocação de custos, assegurando a isonomia entre os consumidores.

Sala das sessões, de junho de 2022.

Deputado Carlos Zarattini PT/SP

